



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. Nº 983 DE 18 / 09 / 2009

LEI Nº 2.057/2009

[Assinatura]

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar bem imóvel e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1.593/2003 a conceder incentivo de locação de um barracão industrial com área de 1.932,31m² edificado sobre o lote urbano nº 03 (três) da Quadra 168, situado à Rua sem Denominação Oficial, fundo com o Prolongamento da rua Romaldo R. Scheneider, do Loteamento Bairro Industrial II, da Planta Geral desta cidade e comarca, constante da matrícula nº 11.619 de propriedade da empresa BETU'S INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.338.368/0001-15, para a instalação da empresa PEREIRA E SCHULZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - MALHARIA TOMAZONI, inscrita no CNPJ sob N. 11.012.008/0001-94, a qual vem atuando no ramo de confecção neste município, para fomentar a industrialização deste município.

Art. 2º - O aluguel convencionado considerando as características do bem e os valores praticados no mercado imobiliário local será no valor de R\$ 900,00 mensais, sendo que o prazo de vigência da locação será de 02 anos podendo a critério de partes ser prorrogado por igual período, com autorização legislativa.

Art. 3º - A presente lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo 1º, sendo que a instalação deverá ser imediata à publicação da presente lei, sob pena de cancelamento do incentivo objeto da presente lei.

Art. 4º - Nas dependências do imóvel ora cedido a CONCESSIONÁRIA deverá instalar às suas expensas, o maquinário necessário para o funcionamento da fábrica mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Os encargos relativos ao objeto desta lei, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie lei complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser superior a dez vezes o valor do benefício concedido;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

- II. Gerar no mínimo de 25 (vinte e cinco) empregados devidamente registrados;
- III. Deverá ainda, zelar pela preservação do patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 6º - Ficará cancelado o incentivo, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido na presente Lei.

Art. 7º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos ao incentivo, estipuladas na presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal